



LEI COMPLEMENTAR Nº 59 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.925/85, para incluir cosméticos artesanais entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

"77. Cosméticos artesanais (produção e venda)."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos